

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE O MUNICÍPIO DE SETÚBAL E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASA INVISÍVEL

1. Preâmbulo

A celebração do presente protocolo visa promover o incremento da atividade cultural e o acesso à criação e fruição artísticas, bem como a captação de novos públicos, enquanto estratégia para o desenvolvimento cultural do Município de Setúbal, na Casa da Cultura.

A Associação Cultural Casa Invisível aposta no trabalho direto com diversos públicos, através de visitas orientadas e oficinas assentes no desenvolvimento de ateliês, espetáculos, formações e encontros de diversa natureza em espaços promotores de diferentes interesses patrimoniais, culturais e artísticos.

Fase à natureza artística da associação supramencionada, a mesma tem enquadramento das linhas programáticas da Casa da Cultura, que assume, por sua vez, e desde a sua génese, o papel de fomentar interações entre as diversas manifestações culturais e o público.

Quer o Município de Setúbal, quer a Associação Cultural Casa Invisível, estão empenhados em dinamizar e potenciar à população do concelho, os benefícios do presente protocolo, garantindo assim uma mais valia a todas as iniciativas a propor no âmbito deste acordo.

Ambas as entidades, reconhecem as vantagens desta parceria e declaram acordar pelo presente protocolo as condições de materialização desta iniciativa.

Face ao exposto e de acordo com as alíneas O) e U) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12/9, é celebrado o presente protocolo, com vista ao desenvolvimento das relações de cooperação em domínios de interesse mútuo.

2. Identificação das partes

Entre

O **Município de Setúbal**, com sede em Setúbal, na Praça de Bocage, pessoa colectiva nº 501294104, representada, nos termos legais, pela Presidente da Câmara, Maria das Dores Meira, adiante designada também por Primeiro Outorgante.

E

A **Associação Cultural Casa Invisível**, pessoa coletiva n.º 514156406, com sede na Rua de Tânger, Número 4, Bairro de Nossa Senhora da Piedade, 2805-051 Almada, representado pela sua Vice-Presidente Madalena Marques e pela sua Presidente, Susana Pires adiante designada também por Segundo Outorgante.

3. Parte dispositiva

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente protocolo prevê a dinamização do Serviço Educativo regular da Casa da Cultura pelo Segundo Outorgante, sendo o 1º Outorgante dono e legítimo proprietário da Casa da Cultura, sita na Rua Detrás da Guarda, n.º 26 a 34, 2900 Setúbal.
2. O presente protocolo visa a cooperação e parceria estabelecendo o estreitamento das relações institucionais entre as entidades signatárias, cujo o objetivo é o estabelecimento das bases de cooperação cultural, educativa e recreativa entre as partes, nomeadamente, no desenvolvimento de iniciativas que envolvam, especialmente a comunidade da área do Município de Setúbal, entre outras.
3. Visa, também, a afirmação da promoção de valores de natureza cultural e artística do Concelho, por parte do Primeiro Outorgante, nomeadamente, através do apoio financeiro e logístico das atividades a realizar pelo Segundo Outorgante, durante o ano de 2019, nos termos e conforme descrito no presente protocolo.
4. As ações a desenvolver têm como enfoque a ilustração portuguesa, a promoção do gosto pela leitura e a divulgação de ilustradores previstos a expor no Espaço Ilustração.

Cláusula Segunda

(Deveres do Primeiro Outorgante)

- 1) O primeiro Outorgante compromete-se a:
 - 1.1. Apoiar financeiramente o Segundo Outorgante, com o montante de **3800,00 € (três mil e oitocentos euros)** para o desenvolvimento de 12 sessões a integrar no programa anual do Serviço Educativo da Casa da Cultura, tendo como tema central a ilustração portuguesa.
 - 1.1.1. O valor descrito no ponto anterior será pago em 2 (duas) tranches:

- a) A primeira no valor de 1.900€ (mil e novecentos euros), até 15 dias úteis após a assinatura do presente protocolo.
- b) A segunda de 1.900€ (mil e novecentos euros), até 30 de junho de 2019.

1.1.1.1. Deve o valor supramencionado ser debitado na conta bancária abaixo descrita:

Associação Cultural Casa Invisível
Número de conta: 40284969750 (Crédito Agrícola)
IBAN: PT50-004590114028496975043

- 1.2. Atribuir ao Segundo Outorgante a utilização e rentabilização da Sala José Afonso da Casa da Cultura. A utilização desta sala será efetuada nas tardes dos terceiros sábados de cada mês.
- 1.3. Disponibilizar apoio logístico à realização de cada sessão.
- 1.4. Apoiar a promoção e divulgação das iniciativas que irão decorrer na Casa da Cultura, a desenvolver pelo Segundo Outorgante, nos habituais meios promocionais e de acordo com as respetivas disponibilidades.

Cláusula Terceira

(Deveres do Segundo Outorgante)

- 1. O Segundo Outorgante compromete-se a:
 - 1.1. Dinamizar no espaço atribuído, durante o ano 2019, ações de serviço educativo com enfoque nos mais novos e alargar a oferta educativa, diversificando as atividades da Casa da Cultura.
 - 1.2. Informar a Direção da Casa da Cultura com 45 dias de antecedência sobre a programação prevista e eventuais necessidades logísticas.
 - 1.3. Fornecer atempadamente todos os elementos necessários à elaboração de programas e outros documentos informativos e promocionais.

Cláusula Quarta

(Disposições complementares)

- 1. A impossibilidade de cumprimento das datas ou eventos previstos só será admitida por motivos de força maior e devidamente fundamentados junto do Primeiro Outorgante, devendo ser acordadas novas datas por comum acordo.

2. O não cumprimento do estipulado no presente protocolo pelo segundo outorgante dará lugar à suspensão do mesmo e eventualmente à restituição dos pagamentos recebidos.

Cláusula Quinta
(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente protocolo serão resolvidas, caso a caso, por entendimento entre os outorgantes com a sua concordância expressa.

Cláusula Sexta
(Disposições finais)

1. O Presente protocolo produz efeitos reportados à data da assinatura entre as partes, sendo válido por o período de 12 meses.
2. O mesmo pode, no entanto, ser denunciado a qualquer momento, por uma das partes, desde que previamente comunicado por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias (trinta dias).
3. Quaisquer alterações efetuadas ao presente protocolo de colaboração deverão ser acordadas entre as partes intervenientes.

Feito em duplicado, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e dezanove, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Primeiro Outorgante
A Presidente da
Câmara Municipal de Setúbal

Segundo Outorgante
A Presidente e a Vice-Presidente da
Associação Cultural Casa Invisível

Maria das Dores Meira

Madalena Marques

Susana Pires